

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.785, DE 2024

Institui a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico e dá outras providências.

Autor: Deputado HENDERSON PINTO

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.785, de 2024, de autoria do Deputado Henderson Pinto, propõe a criação da Carteira de Identificação do Paciente Oncológico. Esse documento será expedido pelos órgãos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento do interessado, acompanhado de relatório médico que indique o código CID, além das informações listadas no art. 4º-A a ser acrescentado ao Estatuto da Pessoa com Câncer - A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021. A carteira será válida por 3 anos, podendo ser renovada a cada período, para a atualização cadastral do portador.

O autor argumentou, na justificação à iniciativa, que a Carteira de Identificação para indivíduos em tratamento oncológico servirá para identificar de maneira eficiente a condição do paciente e garantir atendimento prioritário tanto em instituições públicas quanto privadas, principalmente nos setores de saúde, educação e assistência social, sendo significativo na proteção dos direitos e na promoção da dignidade das pessoas que enfrentam essa doença. Outro aspecto destacado pelo autor foi a segurança do paciente oncológico que, em situações de emergência ou necessidade de assistência



médica, pode ser rapidamente identificado, algo determinante para um atendimento eficaz e adequado.

O Projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde, de Finanças e Tributação, para aferição de sua adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação sobre a sua constitucionalidade e juridicidade.

No âmbito desta Comissão de Saúde, não foram apresentadas emendas ao Projeto durante o decurso do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a instituição da “Carteira de Identificação do Paciente Oncológico”, a ser expedida pelas entidades responsáveis pela execução das políticas de atenção à saúde dos estados, municípios e do Distrito Federal. A esta Comissão compete a avaliação do mérito da sugestão frente ao direito à saúde.

A criação de um instrumento útil para a imediata e rápida identificação de pacientes diagnosticados com neoplasias, como uma Carteira individual, pode ser útil para a demonstração inequívoca acerca de concessão de algumas prioridades que devem ser reconhecidas aos pacientes oncológicos. Alguns serviços que possuem filas para o atendimento e que demandam tempo de espera variável podem representar um maior sofrimento às pessoas que estão com câncer. Seria uma forma de preservar o bem-estar e a dignidade dessas pessoas, por meio da priorização de atendimento garantida após a comprovação de sua condição, feita anteriormente por meio da emissão da Carteira de Identificação.

Vale lembrar que o tratamento do câncer costuma ser gravoso, com efeitos colaterais fortes e que limitam muito o bem-estar dos pacientes. A identificação do paciente oncológico pode garantir prioridade no seu atendimento, minorando o sofrimento da espera prolongada. Em alguns locais,



pacientes com doenças graves, como o câncer, podem ter benefícios reconhecidos em leis locais, como transporte público gratuito.

Assim, a identificação prévia do paciente oncológico facilita a concessão e o reconhecimento dos direitos e prerrogativas garantidas pela legislação. Diversas políticas e ações podem ser implementadas por estados, municípios e a União em benefício de grupo populacionais específicos, como acesso a transporte público, prioridade na obtenção de tratamentos médicos e medicamentos, concessão de crédito especial, entre outros, garantidos mais facilmente mediante a comprovação por documento de identificação, que faz um controle prévio sobre quem pode ou não ser beneficiado. Essa providência dará maior celeridade e segurança para aqueles que são responsáveis em fornecer o serviço ou bem para o paciente.

Desse modo, a iniciativa possui méritos relevantes para aprimorar o direito à saúde de paciente diagnosticados com neoplasias, razão suficiente para recomendar a aprovação da matéria.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.785, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2024-14755

